



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONTRATO N° 011/2023-PMC

Contrato de prestação de serviço jurídicos que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA DE CAMUTANGA** e de outro lado a **Sociedade de Advogados BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, como melhor abaixo se declaram.

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.362.779/0001-01, com sede à Avenida Pres. Getúlio Vargas, nº 240, Centro, representado neste ato pela Sr.^a Prefeita **Talita Cardozo Fonseca**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade de nº 9.383.815-SDS/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 704.431.514-31, residente e domiciliada a Rua Santa Cruz, nº. 10, Centro, Camutanga – PE, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, estabelecida com endereço à Avenida Flor de Santana, 357, Empresarial Flor de Santana, Sala 404, Parnamirim, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.754.175/0001-55, neste ato representado por **GUILHERME DE CARVALHO REAIS TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 53.530, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.663.854-56, com endereço constante do escritório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 006/2023, Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutualmente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Municipal para prestar serviços jurídicos especializados para apoio à Secretaria de Administração e a Controladoria Geral, além de assessoria em demandas dos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União, demais Órgãos de controle como Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO, Ministérios e Secretarias Estaduais), bem como na relação institucional do Município com estes Órgãos, além de representar o município em eventuais ações/processos judiciais ou administrativos estratégicas contra União, Estado ou município, se houver ganho patrimonial para o Município que haja o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o êxito final, a título de honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2010 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 - PODER EXECUTIVO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2011 - PROCURADORIA JURÍDICA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

I – O valor mensal previsto para prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

IV - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

V - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

VI - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0 Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B – Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E – Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da presente Termo de Referência na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o

§ 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no termo de referência.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

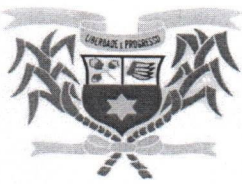
B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da Administração, conforme portaria específica para tal fim, ao(s) qual(s) competirá dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Advertir a CONTRATADA sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camutanga/PE, 10 de março de 2023.

TALITA CARDOZO FONSECA
- Prefeitura Municipal de Camutanga –
CONTRATANTE

BRUNO DE
FARIAS
TEIXEIRA

Assinado de forma digital
por BRUNO DE FARIAS
TEIXEIRA
Dados: 2023.03.10
13:01:42 -03'00'

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA
Guilherme de Carvalho Reis
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF/MF

CPF/MF